



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 81/26
Processo Administrativo Nº. 7.230/26
Exclusivo ME/EPP
Lei 14.133/2021

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social realizará dispensa eletrônica com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso VIII**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 15.449/2023, de 03 de fevereiro de 2023 (Disponível no site: <https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15499%20-%20DISPENSA%20DE%20LICITA%C3%87%C3%83O.pdf>), e Decreto nº 15.507/2023, de 17 de fevereiro de 2023 (disponível no site:

<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2023/15507%20-%20CONTRATACOES%20DIRETAS%20POR%20DISPENSA%20DE%20LICITACAO.pdf>) e demais normas aplicáveis.

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de atendimento a demanda judicial de caráter urgente, decorrente de sentença proferida nos autos do processo nº 0008627-87.2025.8.26.0625, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Valor total da contratação: R\$ 60.000,00

Data fim de recebimento de propostas: 27/04/2026 às 09:00h

Link: <https://licitamaisbrasil.com.br>

Critério de Julgamento: menor preço global sem disputa de lances.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada para **Acolhimento Institucional para 1 (uma) Jovem/Adulta com deficiência em Residência Inclusiva para deficientes grau III (acamada) localizada no estado de São Paulo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Contrato

1.2. A contratação conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO
1	1 vaga	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, para Deficiente grau III (acamado) Vigência 12 meses Demais especificações conforme Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL, SEM**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DISPUTA DE LANCES, observadas as exigências contidas neste Aviso de contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do serviço.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, sem lances, integrante da plataforma Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br>.

2.2. O procedimento será divulgado na plataforma Licita Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Licita Mais Brasil, por meio do sítio eletrônico [https://licitamaisbrasil.com.br / Cadastro Simples](https://licitamaisbrasil.com.br/CadastroSimples), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Os interessados poderão obter maiores informações na página [https://licitamaisbrasil.com.br/ contratações diretas e credenciamentos](https://licitamaisbrasil.com.br/contratacoes_diretas_e_credenciamentos), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, prevalecerão as últimas.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.6. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

proponente o compromisso de realizados os serviços conforme exigências do Termo de Referência, minuta contratual e deste aviso.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo estabelecido para apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso, desde que insanável.

4.6.2. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se houver necessidade de negociar o valor ofertado, **o proponente terá um prazo de no máximo 01 (uma) hora para manifestação**, sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

4.11. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA –CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Proposta de preços contendo dados bancários e nome, CPF, cargo, e-mail e telefone do responsável pela assinatura do contrato/recebimento da autorização de fornecimento.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** (certidão negativa **de débitos inscritos** na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do fornecedor, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste fornecedor;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** referente a tributos **mobiliários**, compatível como objeto contratual;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- j) Certidão negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- k) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem o prévio fornecimento e/ou execução de serviços com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da Contratação. Quando não se tratar de uma Ata de Registro de Preços, o licitante deverá comprovar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total vencido, em sintonia o Art. 67 § 2º da Lei Federal Nº 14.133/21. É permitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional;
 - l) Alvará de licença sanitária, Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, dentro do prazo de validade e vigência, o qual não poderá ser substituído em nenhuma hipótese por “protocolo” de revalidação.
 - m) Comprovação da Autorização de Localização e Funcionamento da empresa.

5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.5. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8. No julgamento dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

5.9. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

5.9.1. O Agente de Contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9.2. No caso acima, a verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9.3. Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Agente de Contratação verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

5.9.3.1. Se o Agente de Contratação obtiver as certidões mediante pesquisa, será considerada para fins de habilitação.

5.9.3.2. Se o Agente de Contratação não obtiver as certidões mediante pesquisa, ficará sob responsabilidade da empresa a não entrega das mesmas, no prazo estipulado pelo agente de contratação através do Fórum de Mensagens, sendo declarada inabilitada.

5.10. O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do (a) Agente de contratação, desde que



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Previamente à ratificação da Contratação Direta, a Administração realizará visita técnica destinada à verificação das condições estruturais e operacionais do objeto.

6.2. Após a Ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado TERMO DE CONTRATO ou emitido instrumento equivalente, com a convocação para assinatura via plataforma 1doc.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Fica o vencedor cientificado que todas as comunicações com o município acontecerão por meio da plataforma 1doc. Todos os documentos enviados pela plataforma tem caráter oficial e o fornecedor receberá as comunicações no e-mail informado em seu cadastro. No mais a plataforma permite ao município saber o momento em que os e-mails são recebidos e lidos, sem a necessidade de confirmações.

6.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas durante a prestação de serviço.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e da reparação dos danos causados ao Município e, das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7.2. Sem prejuízo da faculdade prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, o não cumprimento do objeto da contratação sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA as seguintes multas:

a) Multa de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, ou documento equivalente;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

7.2.1. O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a contratante.

7.2.2. As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

7.2.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.3. A contratação será rescindida, de pleno direito, independentemente de procedimento



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial da contratação ou o descumprimento de quaisquer das obrigações, ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual.

7.4. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente a sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

7.7. No caso de reincidência pela 3ª (terceira) vez, de necessidade de correção no objeto no prazo de 06 (seis) meses, a Contratante poderá declarar Inexecução Contratual aplicando as penalidades existentes neste Aviso de Contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data.
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens “a” e “b” também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Taubaté, 17 de Abril de 2026.

MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO
SOCIAL



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva para a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social de Taubaté/SP, em favor de Andreza França em cumprimento a Sentença contra Fazenda Pública, de urgência proferida nos autos do processo n.º 0008627-87.2025.8.26.0625 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Item	Descrição	Unid	Qtde
1	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, para Deficiente grau III (acamado)	mês	12

A contratação em tela deverá ocorrer por um **período de 12 (doze) meses**, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de vaga em Residência Inclusiva para a Sra. Andreza França fundamenta-se na necessidade de garantir proteção integral à pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O serviço de Residência Inclusiva destina-se a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e possuem vínculos familiares fragilizados ou insuficientes para assegurar os cuidados necessários, conforme tipificação estabelecida pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

As Residências Inclusivas constituem unidades inseridas em áreas residenciais, que oferecem moradia com apoio psicossocial e equipe técnica especializada, assegurando condições adequadas de acolhimento, incluindo cuidados pessoais, alimentação, higiene, segurança, acessibilidade, convivência comunitária, lazer e promoção da autonomia dos usuários, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 13.146/2015.

A presente contratação decorre do cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública, de caráter urgente, proferida nos autos do processo nº 0008627-87.2025.8.26.0625, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que determina o acolhimento da assistida em serviço de Residência Inclusiva, considerando sua condição de pessoa com deficiência em grau de dependência elevado (grau III) e a impossibilidade de manutenção dos cuidados no ambiente familiar.

No caso em tela, a Sra. Andreza França é atualmente cuidada por sua irmã, que também é responsável pelos cuidados de outro irmão com deficiência, igualmente dependente. Ressalta-se que a cuidadora possui filhos pequenos, acumulando múltiplas responsabilidades familiares, o que tem resultado em significativo esgotamento físico e emocional, comprometendo a capacidade de manutenção dos cuidados necessários à assistida. Tal contexto evidencia a fragilidade da rede de apoio familiar, caracterizando situação de vulnerabilidade e risco social, conforme apontado em avaliação técnica.

Ademais, cumpre informar que o Município de Taubaté possui atualmente 02 (dois) termos de parceria para execução do serviço de Residência Inclusiva. Contudo, todas as vagas encontram-se devidamente preenchidas, não havendo disponibilidade para novos acolhimentos. Além disso, as unidades existentes não dispõem de vagas compatíveis com o grau de dependência da assistida, especialmente no que se refere à necessidade de acolhimento em vaga de grau III, que demanda maior suporte e acompanhamento contínuo.

Diante desse cenário, a contratação de vaga em Residência Inclusiva para a Sra. Andreza França configura medida emergencial e imprescindível para o cumprimento da decisão judicial, bem como para assegurar a proteção integral da assistida,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

garantindo-lhe atendimento adequado às suas necessidades específicas, em ambiente estruturado e com suporte técnico especializado.

Assim, a presente contratação justifica-se pela urgência do caso, pela inexistência de vagas disponíveis na rede municipal e pela necessidade de assegurar o acolhimento institucional adequado, em conformidade com as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Política Nacional de Assistência Social.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo para a demanda existente consiste na contratação de 1 (uma) vaga de grau III em Residência Inclusiva para a Sra. Andreza França, com o fornecimento, pela contratada, de alojamento do tipo casa comum urbana e infraestrutura específica para atender às necessidades de moradia, higiene, segurança, acessibilidade, privacidade e bem-estar da assistida, com funcionamento ininterrupto 24 horas por dia.

A solução contempla, ainda, a disponibilização de equipe de profissionais especializados, bem como a articulação com a rede pública para garantia de atendimento às demandas de saúde, sociais e psicológicas, nos termos das normativas que regem o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando o grau de dependência da assistida (grau III), as ações desenvolvidas deverão priorizar cuidados integrais, conforto, dignidade, qualidade de vida e manutenção de vínculos, respeitando suas limitações funcionais.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) DISPOSIÇÕES GERAIS:

Trata-se de contratação de 1 (uma) vaga de grau III de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva. A unidade deverá estar localizada em área



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

urbana com fácil acesso de locomoção, **devendo obrigatoriamente situar-se no Estado de São Paulo**, podendo ou não estar localizada no território do Município de Taubaté. A exigência visa garantir viabilidade logística, acompanhamento pela equipe técnica e manutenção dos vínculos familiares e institucionais.

Considerando que a **assistida apresenta grau de dependência III**, caracterizado por elevado nível de dependência e limitação funcional significativa, as ações e atividades desenvolvidas no âmbito do serviço deverão ser adaptadas à sua condição de saúde, priorizando cuidados integrais, conforto, dignidade, qualidade de vida e manutenção de vínculos, respeitando suas limitações.

O serviço de Residência Inclusiva deverá funcionar ininterruptamente 24h (vinte e quatro horas) por dia. O serviço deverá estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

- Ofertar proteção integral à pessoa com deficiência em situação de dependência;
- Promover a qualidade de vida, bem-estar e dignidade do usuário;
- Estimular a convivência social e comunitária, quando possível;
- Manter e, quando possível, estimular capacidades funcionais remanescentes;
- Desenvolver atividades compatíveis com a condição de saúde do usuário, com foco em conforto, estímulos sensoriais e convivência;
- Promover a convivência respeitando os diferentes graus de dependência dos residentes;
- Apresentar Plano Individual de Atendimento e Familiar, e Projeto Político-Pedagógico.

Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental oferecer ao usuário um ambiente acolhedor e cuidados adequados às suas necessidades, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:

- A garantia de cuidados integrais e contínuos;
- O conforto, a segurança e a dignidade;
- A manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- O respeito à individualidade, à história de vida e às condições de saúde;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- A oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- A garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
- A garantia de liberdade de crença e religião.

As Residências Inclusivas são responsáveis por assegurar proteção integral e ininterrupta, devendo constituir-se como espaço de acolhimento, cuidado e confiança, sem predefinição de tempo de permanência.

A organização do serviço deve garantir privacidade, respeito aos costumes, tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento deverá ser estruturado de acordo com o grau de dependência do usuário, priorizando cuidados pessoais, higiene, conforto, segurança e manutenção das condições de saúde, com suporte adequado para a realização das atividades básicas da vida diária.

O Plano de Acompanhamento Individual e Familiar deverá ser elaborado de forma participativa desde o momento de chegada do usuário ao serviço, com acompanhamento sistemático pela CONTRATANTE.

O Plano de Organização do Cotidiano deverá ser estruturado de forma a priorizar os cuidados necessários ao usuário, respeitando suas limitações, evitando tanto a superproteção quanto a exigência de atividades incompatíveis com sua condição funcional.

A unidade deverá ser organizada de forma a atender às necessidades do usuário, oferecendo condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, bem como acesso à tecnologia assistiva.

Quanto às demandas de saúde, a Residência Inclusiva deverá garantir articulação permanente com a Rede de Atenção à Saúde, assegurando o acompanhamento adequado do usuário, bem como suporte às equipes e cuidadores, visando a promoção da qualidade de vida e a adequada condução dos cuidados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) DO AMBIENTE FÍSICO:

Uma vaga em unidade institucional com característica domiciliar e ambiência acolhedora, própria para atender jovens e adultos com deficiência, assegurando atendimento personalizado e de qualidade, compatível com o grau de dependência III da assistida.

A unidade deverá oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, observando as necessidades específicas de usuários com mobilidade reduzida e dependência elevada.

Os espaços físicos da residência deverão promover ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as especificidades do usuário, minimizando barreiras que impeçam a utilização do espaço e assegurando conforto, segurança e bem-estar.

Os espaços essenciais da residência deverão ser previamente planejados, com mobiliário adequado, evitando improvisações e considerando as necessidades do usuário, especialmente quanto à permanência prolongada em leito, apoio para mobilidade e realização de cuidados contínuos.

Os ambientes da Residência devem ser providos de iluminação e ventilação adequadas, garantindo condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza. Deve-se ter especial atenção às dimensões dos cômodos para permitir a circulação de cadeira de rodas, equipamentos assistivos e atuação dos cuidadores.

Mudanças de endereço da Residência deverão ser justificadas e previamente autorizadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social de Taubaté/SP.

A Residência Inclusiva poderá ser casa própria ou alugada, desde que atenda às normas de acessibilidade e legislações vigentes aplicáveis ao serviço, com capacidade para atender a demanda contratada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Os quartos deverão ser equipados com mobiliário adequado, respeitando a individualidade dos usuários. Para a assistida em grau III, deverá ser garantida acomodação individual, com estrutura compatível com suas necessidades, incluindo espaço suficiente para instalação de cama adaptada ou hospitalar, equipamentos auxiliares e circulação de cuidadores, conforme orientação e recomendação médica.

A residência poderá ser mista, respeitando a convivência entre usuários com diferentes graus de dependência, desde que asseguradas as condições adequadas de cuidado, privacidade e segurança para a assistida.

A residência não poderá dispor de placas de identificação do serviço socioassistencial no imóvel, a fim de evitar a estigmatização dos usuários.

Os espaços essenciais que devem compor a Residência Inclusiva são:

ESPAÇO	CARACTERÍSTICAS
QUARTOS	<p>Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários (adaptadas, se necessário) e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada. Não é permitida a utilização de beliches para os usuários. Cada quarto deverá acomodar até 02 usuários (salvo em caso de autorização expressa da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social). Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão do mesmo deverá ser aumentada.</p> <p>Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimas de 0,50 m.</p> <p>Quantidade mínima de móveis: até 2 camas (~0,80 m x 1,90 m); 1 guarda-roupa (~1,50 m x 0,50 m), 01 cômoda e ventilador de teto (mínimo).</p>
SALA DE ESTAR	<p>Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários e cuidadores.</p> <p>Tamanho mínimo da sala de estar: 9 m².</p> <p>Quantidade mínima de móveis: dois sofás de 02 ou 03 lugares, suporte fixo para a TV, TV e ventilador de teto.</p>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AMBIENTE PARA REFEIÇÕES	<p>Com espaço e mobiliário suficiente para acomodar o número de usuários atendidos na unidade com seus equipamentos (cadeiras de roda, bengala, etc.) e os cuidadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (por exemplo, à sala de estar ou à cozinha). Não deve ter comunicação direta com as instalações sanitárias (banheiros).</p> <p>Quantidade mínima de móveis: 1 (uma) mesa de madeira ou granito fixo para o quantitativo de usuários atendidos.</p>
AMBIENTE PARA OFICINAS	<p>Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa), por meio de espaço suficiente e para conter 01(uma) mesa com quatro cadeiras, com armário para guarda de material pedagógico.</p>
BANHEIROS	<p>O imóvel deverá ter no mínimo 3 banheiros para atendimento aos usuários (considerando uma casa com espaço para acomodar 10 assistidos, conforme normativas do SUAS), com as adaptações necessárias, considerando as necessidades de cada pessoa em particular, com piso antiderrapante. O espaço físico do banheiro deverá comportar todas as ações envolvendo higienização pessoal dos acolhidos. Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.</p>
COZINHA	<p>Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar e servir alimentos. A área deve ser ventilada, segura e com iluminação adequada. Os armários devem possuir portas e serem construídos com material liso e impermeável.</p>
ÁREA DE SERVIÇO	<p>Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para conter equipamentos, guardar objetos, produtos de limpeza e lavanderia. O local deverá possuir estrutura para acesso somente dos colaboradores, impedindo o acesso dos usuários.</p>
DESPENSA	<p>Armários para acomodação dos alimentos e prateleiras com altura mínima de 20 cm do piso. Não deve existir no local entulhos e materiais tóxicos; sendo que materiais de limpeza deverão ser armazenados em local separado dos alimentos. Na área de estoque não devem existir equipamentos ou</p>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

	produtos que alterem a matéria prima (sabor, cor, aroma, textura, etc.), pois se destina ao armazenamento de produtos perecíveis ou que se deterioram rapidamente.
ÁREA EXTERNA (VARANDA, QUINTAL, JARDIM ETC.).	Espaços que possibilitem o convívio entre os usuários e a vizinhança. Deve-se priorizar, quando possível, a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

Os espaços destinados à Equipe de Trabalho que devem compor a Residência Inclusiva são:

ESPAÇO	CARACTERÍSTICAS
SALA PARA EQUIPE TÉCNICA	Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividade de natureza técnica, com computadores e impressoras (elaboração de relatórios, realização de atendimentos às famílias, reuniões, etc.).
SALA DE COORDENAÇÃO E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil, financeira, documental, logística, etc.). Deve ter área reservada para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo.
BANHEIROS	Banheiro exclusivo para os colaboradores da unidade.

c) DOS RECURSOS HUMANOS:

Em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, a composição da equipe deve considerar o número de indivíduos atendidos, bem como os tipos e modalidades de atendimento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A equipe técnica do serviço é estabelecida em conformidade com as orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atendimento das especificidades dos serviços socioassistenciais.

A residência deverá dispor de equipe especializada e capacitada, apta à prestação de atendimento contínuo e qualificado, garantindo cuidado integral e atenção às necessidades individuais dos acolhidos.

Considerando o grau de dependência da assistida (grau III), caracterizado por elevado nível de dependência, limitação funcional significativa e necessidade de cuidados contínuos, especialmente no que se refere à administração de medicamentos e monitoramento das condições de saúde, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional de enfermagem devidamente habilitado, para suporte técnico aos cuidadores, acompanhamento das condições de saúde e garantia da adequada assistência.

Tal exigência não decorre da tipificação padrão do serviço, mas da necessidade específica do caso concreto, visando assegurar a qualidade do atendimento, a segurança da assistida e a adequada articulação com a rede de saúde.

Deverão ser selecionados cuidadores de referência, de forma a proporcionar segurança, estabilidade na prestação dos cuidados e previsibilidade da organização da rotina diária, respeitando as limitações funcionais da assistida.

Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da unidade quanto no atendimento direto aos usuários, deverão adotar postura ética e acolhedora, baseada no respeito à dignidade, individualidade e condições de saúde da pessoa atendida, evitando práticas que configurem superproteção inadequada ou exigências incompatíveis com o grau de dependência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A equipe deverá atuar de forma integrada, com articulação permanente com a rede socioassistencial, de saúde e demais políticas públicas, assegurando a continuidade do cuidado e o atendimento adequado às necessidades da assistida.

- Equipe obrigatória para compor o quadro de funcionários, para até 10 usuários:

Item	Profissional	Carga Horária	Qualificação	Qtde
1	Coordenador	40h	Nível Superior	01
2	Assistente Social	30h	Nível Superior	01
3	Psicólogo	30h	Nível Superior	01
4	Terapeuta Ocupacional	30h	Nível Superior	01
5	Cuidador	12x36	Nível Médio	08
6	Auxiliar de Cuidador	12x36	Nível Fundamental	08
7	Motorista	12x36	Nível Fundamental	02
8	Auxiliar de Serviços Gerais	12x36	Nível Fundamental	04
9	Cozinheira	12x36	Nível Fundamental	02

- Equipe complementar obrigatória para este caso específico:

Item	Profissional	Qualificação
1	Enfermeiro	Nível Superior
2	Técnico/Auxiliar de Enfermagem	Nível Médio

- Equipe não obrigatória no quadro de funcionários, porém deverá ocorrer a execução do serviço conforme demanda:

Item	Profissional	Qualificação
1	Nutricionista	Nível Superior



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Perfil e Atribuições profissionais:

COORDENADOR (40 HORAS)	
PERFIL	<p>Formação Mínima: Nível superior na área de ciências humanas e experiência na área de atenção às pessoas com deficiência e/ou em serviço de acolhimento institucional no SUAS.</p> <p>Desejável experiência e amplo conhecimento das políticas públicas na área de atenção às pessoas com deficiência, da rede socioassistencial e demais serviços da cidade e região.</p>
QUANTIDADE	01 Coordenador(a) para até 3 RI
PRINCIPAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	Gestão do serviço; Elaboração, em conjunto com os técnicos e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento, do Plano de Organização do Cotidiano; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços e Conselhos de Direitos; Mediação de conflitos e interesses; Gerenciamento dos cuidados relacionados às Residências; Organização do cotidiano, incluindo o gerenciamento da medicação; Exercer a função de curador dos acolhidos, quando for o caso; Administração direta e/ou supervisão, quando for o caso, dos benefícios ou eventuais rendas dos acolhidos, em conjunto com a equipe da SEDIS/PMT, e a respectiva PRESTAÇÃO DE CONTAS.
ASSISTENTE SOCIAL / PSICÓLOGOS (30 HORAS)	
PERFIL	<p>Formação Mínima: Nível superior com graduação em Serviço Social e Psicologia, respectivamente.</p> <p>Com registros ativos nos conselhos de classes (CRESS e CRP).</p> <p>Desejável experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência, e famílias.</p>
QUANTIDADE	01 Assistente Social para até 3 RI. 01 Psicólogo(a) para até 3 RI
	Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

<p>PRINCIPAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS</p>	<p>do Plano de Organização do Cotidiano; Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários; Acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível; Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; Capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias; Organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autonomia; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos moradores; Promoção da referência dos residentes nos serviços socioassistenciais que permitem acesso aos benefícios e programas de transferência de renda, além de outros direitos que lhe são garantidos; Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço; Mediação, em parceria com o cuidador, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.</p>
<p>TERAPEUTA OCUPACIONAL (30 HORAS)</p>	
<p>PERFIL</p>	<p>Formação Mínima: Nível superior com graduação em Terapia Ocupacional.</p> <p>Desejável experiência no atendimento a pessoas com deficiência em situação de dependência ou serviços da proteção social especial.</p>
<p>QUANTIDADE</p>	<p>01 Terapeuta Ocupacional para até 3 RI.</p>
<p>PRINCIPAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS</p>	<p>Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Plano de Organização do Cotidiano; Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários; Capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do</p>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

	<p>trabalho desenvolvido pelos cuidadores; Construção conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, na escolha de equipamentos de tecnologia assistiva; Promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social e autonomia; Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador; Mediação, em parceria com o cuidador, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso; Oferecer atenção individualizada, de forma a contribuir para a comunicação, expressão e elaboração de conflitos, lançando mão de atividades lúdicas, artísticas, corporais, verbais, entre outras; Promoção de atividades grupais que possibilitem o resgate e o registro da identidade do sujeito, valorizando as singularidades e a história de cada um.</p>
CUIDADOR (12X36)	
PERFIL	<p>Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica.</p> <p>Desejável experiência em atendimento a pessoas com deficiência ou em Serviço de Acolhimento Institucional do SUAS.</p>
QUANTIDADE	<p>• 08 (oito) Cuidadores, por casa, sendo que:</p> <p>Em cada plantão diurno haverá 02 (dois) cuidadores que farão turno de revezamento de 12X36 com outros dois cuidadores - totalizando 04 (quatro) cuidadores diurnos;</p> <p>Em cada plantão noturno haverá 02 (dois) cuidadores que farão turno de revezamento de 12X36 com outros dois cuidadores - totalizando 04 (quatro) cuidadores noturnos.</p>
PRINCIPAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	<p>Cuidados básicos com alimentação, higiene, medicação e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo); Apoio e auxílio nos cuidados com os residentes no desenvolvimento das atividades da vida diária (higiene e alimentação dos residentes); Contribuição para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo de cada um; Organização de</p>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

	registros individuais sobre o desenvolvimento dos residentes; Organização de registros diários em livro de plantão, sendo repassadas todas as informações na troca de plantão. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoio na preparação do residente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional técnico de nível superior; Ministrando medicamentos seguindo orientação de receita médica.
AUXILIAR DE CUIDADOR (12X36)	
PERFIL	Formação Mínima: Nível fundamental e capacitação específica. Desejável experiência em atendimento a pessoas com deficiência ou em Serviço de Acolhimento Institucional do SUAS.
QUANTIDADE	08 (oito) Auxiliares de cuidador, por casa, sendo que: Em cada plantão diurno haverá 02 (dois) auxiliares de cuidadores que farão turno de revezamento de 12X36 com outros dois cuidadores - totalizando 04 (quatro) auxiliares de cuidadores diurnos; Em cada plantão noturno haverá 02 (dois) auxiliares de cuidadores que farão turno de revezamento de 12X36 como outros dois cuidadores - totalizando 04 (quatro) auxiliares de cuidadores noturnos.
PRINCIPAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	Apoio às funções do cuidador e auxílio no cuidado dos residentes e manutenção da residência.
MOTORISTA (12X36)	
PERFIL	Formação mínima: Nível fundamental. Habilitação mínima na categoria D - Condutor de veículos, utilizados no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 08 passageiros, excluindo o motorista. Todos os veículos abrangidos nas categorias "B" e "C". Ex.: microônibus e/ou ônibus.
QUANTIDADE	02 (dois) motoristas, por casa, sendo que: Em cada plantão diurno haverá 01 (um) motorista que fará turno de revezamento de 12X36 com outro



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

	motorista totalizando 02 (dois) motoristas diurnos.
PRINCIPAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	Translado dos acolhidos e outras necessidades de transporte do serviço; Cuidados de higiene e limpeza e prevenção na manutenção do veículo.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (12X36)	
PERFIL	Formação mínima: Nível fundamental.
QUANTIDADE	04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, por casa, sendo que: Em cada plantão diurno haverá 02 (dois) auxiliares de serviços gerais que farão turno de revezamento de 12X36 com outros dois trabalhadores - totalizando 04 (quatro) profissionais diurnos.
PRINCIPAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	Limpeza e higienização da residência e manutenção das instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza; Executar serviços de lavanderia; Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.
COZINHEIRO (12X36)	
PERFIL	Formação mínima: Nível fundamental.
QUANTIDADE	02 (dois) cozinheiros, por casa, sendo que: Em cada plantão diurno haverá 01 (um) cozinheiro (a) que fará turno de revezamento de 12X36 com outro cozinheiro (a) - totalizando 02 (dois) profissionais diurnos
PRINCIPAIS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	Preparação da alimentação dentro das normas técnicas de higiene, conforme cardápio nutricional elaborado pela nutricionista, atendendo rigorosamente os horários do estabelecido pelo Serviço e orientação do profissional responsável quando tratar de alimentação específica; Controlar estoque de alimentos; Participar de eventos relacionados à alimentação saudável, aproveitamento de alimentos, campanhas e palestras, dentre outras atividades afins; Manter o espaço físico de preparo de alimentos organizado e limpo.

d) DA VISITA TÉCNICA:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A Administração poderá realizar visita técnica prévia à formalização da contratação, com o objetivo de verificar as condições estruturais, operacionais e de atendimento da unidade ofertada pela proponente.

A visita técnica visa assegurar a conformidade da proposta com as exigências deste Termo de Referência, especialmente quanto à infraestrutura, acessibilidade, recursos humanos e capacidade de atendimento às necessidades da assistida.

e) DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – Comprovação de experiência na execução de serviços de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II – Comprovação de que dispõe ou disporá de equipe técnica compatível com as exigências deste Termo de Referência;

III – Alvará de funcionamento válido;

IV – Licença ou alvará sanitário expedido pelo órgão competente;

V – Comprovação de regularidade junto aos conselhos profissionais, quando aplicável;

VI – Declaração de que a unidade atende às normas de acessibilidade, segurança e habitabilidade aplicáveis ao serviço de Residência Inclusiva.

VII – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Assistência Social (quando aplicável).

f) ESTRUTURA DO TRANSPORTE:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** veículo para utilização dos usuários e profissionais elencados no Termo de Referência, que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais profissionais das outras políticas públicas que compõem a rede de serviços local.

O veículo ficará à disposição do serviço de Residência Inclusiva, gozando de devida adaptação necessária para transporte dos usuários, conforme necessidade. A **CONTRATADA** deverá observar as normas de trânsito correlatas ao transporte de pessoas com deficiência e demais estatuídas na legislação brasileira.

g) LIMPEZA DO ESPAÇO FÍSICO:

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar toda mão de obra (auxiliar de serviços gerais) e material de limpeza, de forma ininterrupta, para limpeza constante do espaço físico, utilizando-se de procedimentos constantes para desinfecção dos ambientes, como uso de álcool de 70° e bactericidas, no intuito de diminuir os riscos de transmissão de doenças.

h) ESTRUTURA DA COZINHA/PREPARO DE ALIMENTOS:

Deverá ser disponibilizado no **mínimo 6 refeições diárias**, de excelente qualidade, aos usuários, sendo: café da manhã, colazione, almoço, lanche da tarde, janta e ceia, conforme dieta balanceada e rica em nutrientes.

Deverá ser incluído fórmulas nutricionais conforme necessidade do usuário. Havendo demanda de dieta específica, devido a enfermidades ou outra situação que ocorrer, esta deverá ser acompanhada por nutricionista.

Desde o procedimento inicial, até o momento final do preparo dos alimentos, deverá ser respeitada a legislação vigente acerca da manipulação de alimentos e as orientações do nutricionista. A **CONTRATADA** deverá apresentar cardápio mensal elaborado por nutricionista, com preparações variadas, equilibradas e nutritivas, proporcionando o aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

acolhidos, conforme orientação do profissional responsável. Na elaboração dos cardápios deverá, ainda, ser observada a sazonalidade dos gêneros alimentícios, sendo diferenciados para datas especiais e comemorativas.

A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos deverá seguir legislação específica que dispõe sobre o regulamento técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação, e nos demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, considerando o caráter emergencial da demanda e a necessidade de cumprimento de decisão judicial.

Caso não seja possível o início da prestação dos serviços no prazo supracitado, a empresa deverá comunicar imediatamente as razões, para análise de eventual prorrogação de prazo ou outra intercorrência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A vigência inicial do contrato decorrente deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, considerando tratar-se de serviço contínuo e essencial.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e observados os limites e requisitos previstos nos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

As comunicações formais e operacionais serão realizadas por meio eletrônico, preferencialmente via sistema 1DOC, considerando seu caráter oficial e a rastreabilidade dos atos. O envio do contrato será realizado por meio eletrônico, no e-mail cadastrado na plataforma, sendo imprescindível que a CONTRATADA mantenha seus dados atualizados.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A CONTRATADA deverá prestar o serviço com qualidade e em conformidade com o descritivo técnico estabelecido, garantindo o cumprimento integral do objeto contratado.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA assegurar a continuidade da prestação dos serviços, mantendo equipe suficiente e qualificada para o atendimento ininterrupto, inclusive em situações de férias, licenças, faltas, afastamentos ou desligamentos de profissionais.

A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de todos os recursos humanos, materiais e estruturais necessários à adequada execução do serviço, garantindo o atendimento integral às necessidades da assistida.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços a que se refere este Termo de Referência, seus anexos e correlatos, em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção caso não esteja em conformidade.

Prover atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano. Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos e dados pessoais, história de vida e informações sobre a saúde dos acolhidos.

Orientar-se por um regimento interno, fundamentado na Resolução 109/2009 – CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no Plano Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência e no guia de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva.

Funcionar em espaços adequados e seguros, providos de iluminação adequada, ventilação devendo ofertar condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza, com ambientes planejados, respeitando as legislações específicas. Prover que a unidade de acolhimento possua estrutura e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

divisão interna semelhante à de uma residência comum. Disponibilizar imóvel (próprio ou locado) para execução do serviço referente ao objeto desta contratação.

Prover, à sua expensa, que os acolhidos possuam roupas, calçados, produtos de higiene pessoal, itens de cama, mesa, banho, limpeza e outros objetos de uso individual. Garantir que as roupas e itens de cama, mesa e banho sejam adequados ao clima e em bom estado de conservação e qualidade.

Garantir e prover que a unidade possua utensílios de cozinha em bom estado de conservação e qualidade. Responsabilizar-se pela aquisição, à sua expensa, de materiais permanentes e de consumo necessários ao funcionamento do serviço e ao desenvolvimento pessoal e social dos acolhidos. Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde. Garantir e prover ambiente e instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária.

Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento. Manter sempre o quadro de funcionários em consonância com as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva e da NOB-RH/SUAS, e nos casos de atestados médicos, licenças médicas, licenças maternidade/paternidade, férias, demissão, ou outra forma de afastamento, substituir de forma imediata o colaborador.

Garantir o acompanhamento dos atendidos pela rede de saúde. Providenciar a vacinação de todos acolhidos na Residência Inclusiva. Encaminhar os acolhidos para atendimentos especializados, quando necessário. Promover a inclusão dos atendidos em atividades culturais, recreativas, de lazer e esportes. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas e atender com prontidão as reclamações por parte da **CONTRATANTE**. Indicar um profissional que será responsável pelo gerenciamento dos serviços do objeto contratado. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

contrato. Não transferir a terceiros, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em condições previamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

Disponer de mão de obra especializada, suficiente para assegurar plena eficácia na execução dos serviços de acordo com as especificações. Enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao fiscal do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, viabilizando o pagamento e prestação de contas respectiva.

Facilitar a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento. Permitir, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso de servidores previamente credenciados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, aos registros manual e tecnológicos dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos e atender as reclamações que possam surgir durante a execução do contrato. Protocolar, trimestralmente, ao Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, localizado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social do Município de Taubaté/SP, o Plano Individual de Atendimento - PIA de cada usuário acolhido.

Protocolar, conforme demanda, ao Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, todas comunicações, documentos, depoimentos e informações relacionadas à condição pessoal e social dos acolhidos referenciados à municipalidade, que sejam encaminhados ou recebidos à/de órgãos públicos, imprensa, órgãos de garantia de direitos ou quaisquer outras entidades e pessoas públicas ou privadas, para análise e parecer prévio da Secretaria. Constatado a necessidade de adequações no imóvel, a **CONTRATADA** terá 30 (trinta) dias para regularizar a situação.

A **CONTRATANTE** deverá:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, à vista da execução dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATADA** para que a mesma execute o contrato da melhor forma possível. O acolhimento e desacolhimento dos usuários no serviço, ficará sob responsabilidade somente da **CONTRATANTE**.

Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

Solicitar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados. Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de e-mail, ofícios e outros meios documentados.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública especialmente designados, conforme os requisitos do art. 7º da referida Lei. A atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade integral, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições técnicas, ainda que não detectadas no acompanhamento contratual, não recaindo sobre a Administração Pública qualquer corresponsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco responderá por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I. acompanhar a execução do objeto, verificando a conformidade com o Termo de Referência, edital e contrato;
- II. registrar ocorrências, não conformidades e orientações à contratada;
- III. atestar as medições e o recebimento dos bens e serviços;
- IV. comunicar formalmente à autoridade competente eventuais irregularidades.

A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais. Ficam responsáveis pela gestão e fiscalização os seguintes servidores:

Gestor	Fiscal
Danielly Jacob Carlos Torres	Juliana Ruiz da Rocha Nogueira

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, no âmbito da contratação emergencial de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de acolhimento em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em favor de Andreza França, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0008627-87.2025.8.26.0625, sujeitará a empresa às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, garantido o contraditório e a ampla defesa:

1 – Advertência:

Será aplicada por escrito em caso de falhas de menor gravidade na execução do serviço, tais como:

- a) Pequenos atrasos no cumprimento das rotinas diárias de cuidado, desde que não comprometam a assistência essencial ao usuário acolhido.
- b) Apresentação de profissional sem identificação, uniforme adequado ou Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos.
- c) Descumprimento de orientações pontuais da fiscalização do contrato que não acarretem prejuízo imediato ao atendimento, à segurança ou ao bem-estar do usuário.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2 – Multa:

As multas serão calculadas sobre o valor total atualizado do contrato.

a) Multa de Mora (por atraso):

- Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou no cumprimento das rotinas essenciais de cuidado: multa de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso, limitada a 10% do valor correspondente à diária do serviço. Atrasos superiores a 2 (duas) horas poderão ser considerados inexecução parcial do dia.

b) Multa Compensatória (por inexecução):

- Será aplicada por falhas específicas na prestação do serviço, podendo ser cumulativa, limitada a 30% do valor total do contrato.

c) Infrações Leves – Multa de 5% sobre o valor mensal da fatura:

- Não fornecimento temporário de insumos básicos necessários ao atendimento (ex: itens de higiene pessoal, materiais de limpeza ou alimentação), exigindo que a Contratante os supra emergencialmente.
- Falhas pontuais na organização do ambiente ou na execução de rotinas não essenciais, desde que não comprometam a saúde, segurança ou dignidade do usuário acolhido.

d) Infrações Graves – Multa de 15% sobre o valor mensal da fatura:

- Não disponibilizar a equipe mínima prevista (cuidadores, profissionais de apoio ou técnicos), por período superior a 4 horas diárias, sem justificativa aceita.
- Prestação de atendimento inadequado, com prejuízo à qualidade do cuidado, higiene, alimentação ou acompanhamento do usuário, exigindo adequação imediata.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Descumprimento de normas técnicas, sanitárias ou de segurança aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional.

e) Infrações Gravíssimas – Multa de 30% sobre o valor mensal da fatura, com possibilidade de rescisão contratual:

- Não realização do serviço em dia programado (inexecução total), sem comunicação prévia e justificativa aceita.
- Práticas que coloquem em risco a integridade física, psíquica ou a dignidade do usuário acolhido.
- Fornecimento de condições inadequadas de habitação, alimentação ou cuidados, em desacordo com as normativas vigentes para Residência Inclusiva.
- Causar danos graves ao patrimônio público ou à integridade do usuário por imprudência, negligência ou imperícia da equipe contratada.

3 – Impedimento de Licitar e Contratar:

Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total do contrato, falhas graves reiteradas que comprometam a continuidade e a qualidade da assistência prestada ao usuário, ou quando a aplicação de multas se mostrar insuficiente para garantir a adequada execução do objeto.

4 – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:

Em toda a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses mais graves previstas em lei, tais como fraude fiscal, apresentação de documentação falsa ou condutas que evidenciam má-fé na execução contratual.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada de forma contínua pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social de Taubaté/SP, por meio de servidor designado, para verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

O recebimento do objeto ocorrerá mediante ateste mensal da execução dos serviços, após a apresentação, pela CONTRATADA, de Relatórios Informativos de Prestação de Serviços, contendo as atividades desenvolvidas no período, condições da assistida e demais informações pertinentes à avaliação do atendimento prestado.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser adequados imediatamente, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato constitui condição para a emissão da nota fiscal ou instrumento equivalente e posterior pagamento.

O prazo para análise e ateste poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de pagamento.

O acompanhamento e a fiscalização não excluem a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, continuidade e adequação dos serviços prestados, nem a responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2 - PAGAMENTO:

Após a **prestação mensal do serviço**, o pagamento será realizado conforme disposto na **Portaria SEFI nº 42 do Município de Taubaté**. Os critérios específicos desta portaria serão detalhados no Edital.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta corrente indicada pelo contratado, no banco e agência informados.

Após prestação mensal do serviço deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei n.º 14.133/2021.

A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

- Nota Fiscal ou documento equivalente gerado referente à prestação mensal dos serviços executados;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento. O prazo para pagamento ficará **suspenso** até que a **CONTRATADA** corrija o erro e regularize a documentação.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), de titularidade de empresa licitante, indistintamente ao CNPJ/MF da sua matriz ou das filiais (Acórdão TCU nº 366/2007- Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal e, que comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto licitado, isto é, que executou ou executa serviço de acolhimento, diretamente à pessoa com deficiência ou similar.

Alvará de licença sanitária, Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, dentro do prazo de validade e vigência, o qual não poderá ser substituído em nenhuma hipótese por “protocolo” de revalidação.

Comprovação da Autorização de Localização e Funcionamento da empresa.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do **valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada a partir da análise de contratos administrativos semelhantes firmados por outros entes públicos**, referentes à prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência em Residência Inclusiva, especialmente para usuários com grau de dependência III.

Foram considerados valores praticados em contratações públicas vigentes, os quais refletem condições reais de execução do serviço, incluindo estrutura física, composição de equipe técnica, funcionamento ininterrupto e atendimento às necessidades específicas dos usuários.

Os valores apurados na pesquisa foram os seguintes:

- Valor mínimo anual: R\$ 120.000,00
- Valor máximo anual: R\$ 189.139,68
- Valor médio anual: R\$ 152.646,56



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Considerando a necessidade de adoção de parâmetro que reflita adequadamente a realidade das contratações públicas e minimize distorções, adotou-se como valor estimado da contratação o valor médio anual apurado, correspondente a **R\$ 152.646,56 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

Para fins de execução contratual, o valor mensal estimado corresponde a **R\$ 12.720,55 (doze mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Considerando o período contratual de 12 (doze) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 152.646,56 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

Ressalta-se que os valores adotados encontram-se compatíveis com aqueles praticados pela Administração Pública em contratações similares, garantindo a viabilidade da execução do serviço e observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 118 - Dotação Orçamentária: 06.01.0004.2.123.08.245.339039.01.5100000

XI – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Informamos que não é possível atender ao requisito solicitado, pois, os itens descritos neste Termo de Referência não estão disponíveis no Catálogo Eletrônico de Padronização. (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>)

www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao

gov.br | Governo Federal | Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Entrar com gov.br

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

O que você procura?

Catálogo Eletrônico de Padronização

Catálogo Eletrônico de Padronização

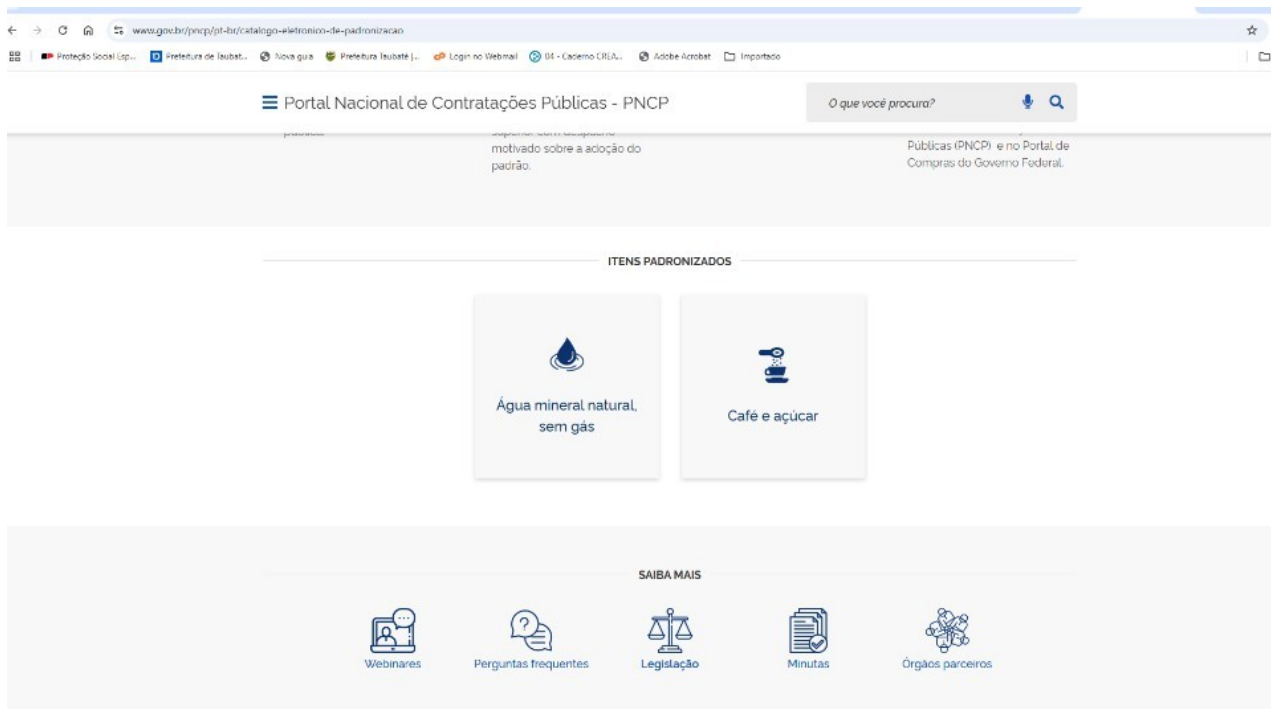
A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a previsão da institucionalização do **catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras**, o qual foi instituído na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O **Catálogo Eletrônico de Padronização** é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda, tem o seu **procedimento de padronização** definido no art. 5º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2022, o qual é constituído das seguintes etapas:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



XII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e demais dispositivos pertinentes. O TR foi elaborado com base em Estudo Técnico Preliminar regular, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e transparência, sendo apto a subsidiar adequadamente o processo de contratação pública.

Por estar em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, atesto a regularidade deste Termo de Referência.

Taubaté, 07 de Abril de 2026.

Juliana Ruiz da Rocha Nogueira
Chefe de Divisão de Proteção Social Especial
Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 0081/2026
PROCESSO Nº. 7.230/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL DE TAUBATÉ/SP, EM FAVOR DE ANDREZA FRANÇA EM CUMPRIMENTO A SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA, DE URGÊNCIA PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 0008627-87.2025.8.26.0625 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, n.º. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio** - Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, ora em diante designada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. _____, com sede na _____, n.º. _____, bairro _____, município de _____/SP, representada por _____, portador do RG n.º. _____, inscrito no CPF/MF sob n.º. _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através da dispensa eletrônica n.º. 0081/2026 - processo administrativo n.º. 7.230/2026, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo as normas emanadas da Lei Complementar Federal n.º. 0126/2024 alterada pelas Leis Complementares n.º. 0147/2014 e n.º. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal n.º. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º. 15.499/2023, do Decreto Municipal n.º. 15.523/2023, do Decreto Municipal n.º. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva para a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social de Taubaté/SP, em favor de Andreza França em cumprimento a Sentença contra Fazenda Pública, de urgência proferida nos autos do processo n.º 0008627-87.2025.8.26.0625 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária _____ para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação será prevista para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

4.2 - Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a CONTRATADA formulará requerimento à CONTRATANTE, dando conta da conclusão da respectiva fase, solicitando que seja vistoriada e comprovada a execução, e uma vez atestada pelo órgão competente da CONTRATANTE, juntamente com a entrega completa dos documentos constantes do Anexo deste contrato pela CONTRATADA, iniciar-se-á o prazo para pagamento da parcela correspondente, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.4 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplimento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.4.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.4.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.5 - Os preços contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença. Uma vez transcorrido esse prazo poderão ser corrigidos pela variação do índice oficial de inflação, o IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

4.6 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços.

4.7 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 239 - 06.03.0004.2.123.08.245.339039.01.5000007

Classificação Econômica: 339039

Fonte de Recurso: 01

Aplicação: 5000007



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Nota de Reserva nº. 1389/2026

Valor: R\$ 57.242,46

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1 - As prestações de serviços deverão ser realizadas por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da última assinatura eletrônica, em conformidade com o Termo de Referência anexo, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2 - Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução dos serviços, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua redação atual, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

6.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.

6.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

6.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

6.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.12 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

6.13 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

7.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

7.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

7.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

7.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

7.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

7.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

7.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

7.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado na proposta de preços será reajustado.

8.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

8.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data dos orçamentos estimados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

8.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

8.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.

8.7 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.8 - Quando o reajuste solicitado pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCA_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA/IPCA₀ = variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a Administração verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha do contrato.

8.9 - Os novos valores do contrato decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

8.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

8.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

8.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação do contrato, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

9.1 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no aviso de contratação.

9.2 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.3 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9.5 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.5.

9.9 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 9.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- 9.10 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
- 9.11 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
- 9.12 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.12, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.14 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- 9.15 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
- 9.16 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
- 9.17 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
- 9.18 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

- 10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
- 10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

- 11.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
- 11.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
- 11.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
- 11.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
- 11.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

12.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

12.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.4 - A extinção do contrato poderá ser:

12.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.6.1 - Devolução da garantia;

12.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

12.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

12.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.7.3 - Execução da garantia contratual para:

12.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

12.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

12.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

12.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

13.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.

14.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

14.1.1 - Fica designada _____ - Cargo: _____ - CPF: _____ - tel: (12) _____ - email: _____ como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

14.1.2 - Fica designada _____ - Cargo: _____ - CPF: _____ - tel: (12) _____ - email: _____ como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO.

15.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0126/2024 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº. 15.499/2023, do Decreto Municipal nº. 15.523/2023, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 0081/2026
PROCESSO Nº. 7.230/2026

ANEXO
DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São

Ref.: Dispensa Eletrônica 81/26

Ao Departamento de Compras

Tendo em vista a análise do edital da Dispensa Eletrônica nº. **81/26** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva para a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social de Taubaté/SP, em favor de Andreza França em cumprimento a Sentença contra Fazenda Pública, de urgência proferida nos autos do processo n.º 0008627-87.2025.8.26.0625 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 971 de 13/11/2009, vigorando a partir de 17/11/2009, editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo , deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- Retenção do ISSQN é devido no local do Estabelecimento do Prestador de Serviço, em Taubaté a alíquota e de 2% **(Lei Complementar nº. 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);**
- Retenção do IRRF: 4,8% (Quatro virgula Oito por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela **Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa.**
- Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Dispensa**



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São

Ref.: Dispensa Eletrônica 81/26

Eletrônica 081/26, bem como o período dos serviços executados;

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

- 1.) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;
- 2.) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;
- 3.) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;
- 4.) Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- 5.) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Divisão de Cálculos e Terceiro Setor , de de 2026

Valdeci Carvalho Moreira
Matrícula nº 5.338

Paulo Gustavo Corrêa Silveira
Divisão de Cálculos e Terceiro
Setor